



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de Trator Agrícola à Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão do Caçu – ASPROCAÇU e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 04 de outubro de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer a doação de Trator Agrícola à Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão do Caçu – ASPROCAÇU e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as competências regimentais quanto aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar e promover doação de bem móvel (trator) à associação privada deste Município - ASPROCAÇU, a qual tem objetivos estatutários voltados à classe dos pequenos produtores rurais de sua microrregião.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Está mencionado e descrito na matéria o bem móvel a ser doado à associação beneficiária/donatária, assim com as restrições e outros regramentos afetos à doação desta natureza, em especial o uso somente pelos associados.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer a doação de bens móveis, conforme se infere da Lei Orgânica Municipal, mesmo que haja apenas os lançamentos de baixa patrimonial no momento oportuno, não ocorrendo qualquer despesa orçamentária.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

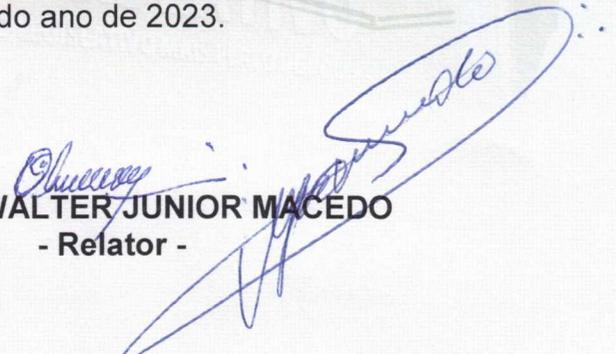
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -

